



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação para 400 kV da Subestação de Penela 220/60 kV		
Tipologia de Projeto:	Subalínea i), alínea c), n.º 4 artigo 1.º [Anexo II, n.º 3, alínea b)]	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Região Centro, sub-região do Pinhal Interior Norte, nos distritos de Coimbra e Leiria, concelhos de Penela e Ansião e respetivas União das Freguesias de S. Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal e freguesia de Ansião.		
Proponente:	REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Data:	08/10/2015

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Elementos a apresentar:	<p>1. Previamente ao licenciamento deverá ser apresentado, à autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), para análise e aprovação um Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro.</p> <p>Este Plano deverá obedecer às diretrizes apresentadas no EIA, devendo, no entanto, incluir ainda os seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none">• A realização de monitorização prévia à fase de construção, se se verificar o desfasamento da construção superior a 2 anos, em relação às medições apresentadas no Aditamento ao EIA (2015);• A realização de uma campanha de monitorização quando os estaleiros estiverem montados e em plena operação. <p>Caso o resultado desta campanha de monitorização, em fase de construção, determinar a necessidade de implementação de medidas de minimização, deverá proceder-se à realização de nova campanha para avaliar a eficácia das medidas de minimização implementadas;</p> <ul style="list-style-type: none">• Os parâmetros de monitorização deverão ser avaliados para os três períodos de referência;• A avaliação das características de impulsividade e tonalidade do sinal, pelo que se terá de medir simultaneamente com característica <i>fast</i> e <i>impulsiva</i>, além de ter de ser avaliado o espectro por bandas de terço de oitava;• Os procedimentos de medição e relato deverão cumprir as condições da norma NP ISO 1996, atual ou reformulada, tendo as medições uma duração mínima de 15 minutos, por ponto, período e campanha;• Os locais de amostragem deverão, no mínimo, ser os três pontos objeto de avaliação no âmbito do procedimento de AIA (PH01 – Póvoa; PH02 – Casais
-------------------------	---

	<p>da Póvoa; e PH03 – Outeiro), devendo ser prevista a inclusão de outros pontos que correspondam a situações de incomodidade identificada por outros recetores que se venham a manifestar;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Logo após o início da exploração (em período favorável – húmido) deverá ser realizada uma campanha de medições para averiguar a qualidade das estimativas e o potencial de cumprimento do RGR₂₀₀₇. Concordando-se com a proposta apresentada, sempre que um novo equipamento ou nova linha entre em exploração deverá ser realizada uma campanha de medições complementar; • Como critérios de análise, além do cumprimento do Valor-limite de exposição, deverá ser garantido o cumprimento do Critério de Incomodidade. O ajuste destes indicadores deverá ser efetuado se ocorrer alteração na legislação vigente.
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Todas as medidas de minimização dirigidas às fases de preparação e execução da obra devem constar no respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de construção do projeto.

Deve ser implementado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra proposto no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), o qual deve ser revisto de modo a contemplar ainda as medidas de minimização da DIA.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de construção e de exploração, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

Medidas de Minimização de Caráter Geral

Fase de Construção

1. Cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, em matérias de Defesa da Floresta Contra Incêndios e nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDMFCI) dos concelhos de Penela e de Ansião.
2. Previamente ao início da obra devem ser promovidas ações de sensibilização ambiental para os trabalhadores envolvidos na obra de modo a que estes sejam devidamente informados da conduta a ter durante o período em que a obra decorre.
3. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.

Fase de Exploração

4. Em caso de esvaziamento dos compartimentos que contêm SF₆, este será sempre realizado de forma controlada para um depósito de trasfega apropriado com vista ao seu posterior tratamento.

Fase de Desativação

5. Caso ocorra a desativação da infraestrutura, durante a remoção integral dos diversos tipos de infraestruturas, genericamente deverão ser tomadas medidas da mesma natureza das implementadas na fase de construção.



25

Medidas de Minimização de Carácter Específico

Fase Prévia à Construção

6. Medidas Específicas Patrimoniais - Sondagens arqueológicas de diagnóstico

As medidas de minimização patrimonial de carácter específico devem ser realizadas numa fase prévia ao início da empreitada e aplicam-se aos sítios identificados com impacte negativo direto.

Deverão ser realizadas sondagens arqueológicas manuais de diagnóstico numa primeira fase e, posteriormente, caso não se verifiquem contextos arqueológicos conservados, os trabalhos de diagnóstico devem ser complementados com sondagens mecânicas de diagnóstico.

As sondagens arqueológicas de diagnóstico deverão ter os seguintes objetivos:

- Confirmar a existência de contextos arqueológicos conservados e determinar a sua extensão.
- Caracterizar e estabelecer a diacronia dos contextos arqueológicos identificados no decorrer das sondagens.
- Caracterizar o seu estado de conservação.
- Avaliar o potencial histórico e arqueológico deste sítio.

Na eventualidade de surgirem contextos arqueológicos preservados no decorrer das sondagens manuais (sítios n.º 1 e n.º2), não se realizam as sondagens mecânicas.

Caso as sondagens arqueológicas de diagnóstico revelem a existência de contextos arqueológicos conservados e com elevado valor histórico e científico, deverá ser prevista uma intervenção arqueológica em área, nas zonas afetadas diretamente pelo projeto, mediante aprovação prévia da entidade da tutela competente.

N.º	Sítio	Medidas de minimização
1	Estrada Mourisca 1	1ª Fase - Escavação manual de 3 sondagens arqueológicas de diagnóstico, com valas de 5x1m, implantadas transversalmente ao traçado proposto da via e ao longo do segmento com impacte negativo direto. 2ª Fase - Escavação mecânica de 3 sondagens arqueológicas de diagnóstico, com valas de 5x1m, implantadas transversalmente ao traçado proposto da via e ao longo do segmento com impacte negativo direto.
2	Terra de Maças 1	1ª Fase - Escavação manual de 3 sondagens arqueológicas de diagnóstico, cada uma com 4 m ² (num total de 12 m ²), implantadas dentro da área com impacte negativo direto. 2ª Fase - Escavação mecânica de 7 sondagens arqueológicas de diagnóstico, numa área total de 68 m ² , a implantar na área de impacte negativo direto.

Fase de Construção

7. Os trabalhos de desmatção e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, procedendo-se à reconstrução do coberto vegetal de cada zona de intervenção logo que as movimentações de terras (que se espera não tenham significado) tenham terminado.
8. As terras resultantes das escavações deverão ser utilizadas onde haja necessidade de aterro, sempre que possível e que os materiais tenham características geotécnicas adequadas.
9. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
10. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação e/ou manutenção.
11. Devem ser evitados os caminhos de acesso à obra que se localizem na proximidade imediata de recetores sensíveis.
12. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuem na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.
13. Face aos resultados obtidos durante o acompanhamento arqueológico poderá também haver a necessidade de adoção de medidas complementares.



Fases de Construção e de Exploração


14. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos (como por exemplo combustíveis e/ou lubrificantes) no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.

Fase de Exploração

15. Caso se verifique o incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR), deverão ser tomadas as medidas de minimização necessárias para assegurar o cumprimento do mesmo.

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto.
-------------------------	--

Entidade de verificação da DIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
--	--------------------------------------

Assinatura:	<p>O Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.</p>  <p>Nuno Lacasta</p>
--------------------	---



ANEXO

**Resumo do conteúdo do
procedimento, incluindo
dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas:**

O presente procedimento de avaliação de impacto ambiental (AIA) teve início a 20 de março de 2015, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da APA, do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP)

A metodologia adotada para a avaliação do projeto da "Ampliação para 400 kV da Subestação de Penela 220/60 kV" foi a seguinte:

- Análise da conformidade do EIA, em cumprimento do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro e na Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

No âmbito da avaliação da conformidade do EIA, foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, relativos aos seguintes capítulos e aspetos do EIA: Aspetos Gerais e do Projeto; Fatores Ambientais – Situação de referência, avaliação de impactos, medidas de minimização, planos de monitorização (Recursos Hídricos; Ambiente Sonoro).

Em resposta ao pedido de elementos adicionais, o proponente apresentou um Aditamento ao EIA. Após análise desse documento, o EIA foi considerado conforme, a 9 de junho de 2015.

- Solicitação de parecer, enquanto entidade externa à CA, à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRAN Centro).

O parecer recebido, que se encontra em anexo ao Parecer da CA, foi analisado e integrado no nesse Parecer, tendo ainda sido analisado em capítulo próprio.

De acordo com o manifestado, a ERRAN Centro transmitiu que deliberou "*Emitir parecer FAVORÁVEL ao requerido (...)*", no âmbito do quadro legal em vigor relativamente à ocupação de solos de RAN.

- Abertura de um período de Consulta Pública, que decorreu durante 20 dias úteis, de 17 de junho a 14 de julho de 2015.
- Realização de uma visita técnica ao local de implantação do projeto, efetuada no dia 8 de julho de 2015, tendo estado presentes os representantes da CA (da APA/DAIA, da APA/ARH Centro, da DGPC, da CCDR Centro, da DGEG), da REN, S.A. e da empresa que elaborou o EIA.
- Análise técnica do EIA e respetivo aditamento, bem como a consulta dos elementos de Projeto da "Ampliação para 400 kV da Subestação de Penela 220/60 kV", com o objetivo de avaliar os impactos do projeto e a possibilidade dos mesmos serem minimizados/compensados.

A apreciação dos fatores ambientais foi efetuada tendo por base os pareceres emitidos pelas entidades que constituem a CA. Assim, a APA/ARH Centro emitiu parecer sobre Recursos Hídricos, a DGPC sobre Património Cultural; a CCDR Centro sobre Solos e Ocupação do Solo, Ordenamento do Território, bem como Sócio-economia, a FEUP sobre Ambiente Sonoro, o ICNF sobre Sistemas Ecológicos (Fauna e flora, Habitats e Ecosistemas), o LNEG sobre Geologia e Geomorfologia (incluindo Tectónica e Sismicidade), bem como Recursos Minerais, a DGEG sobre Aspetos técnicos do projeto.



- Seleção dos fatores ambientais fundamentais tendo em consideração as características do projeto e da área de implantação do projeto.
- Realização de reuniões de trabalho, visando a verificação da conformidade do EIA, bem como a integração no Parecer da CA das diferentes análises sectoriais e específicas, e ainda os resultados da Consulta Pública e do contributo da entidade externa consultada, para além da discussão das seguintes temáticas principais: objetivos do projeto, caracterização da situação existente, identificação e avaliação dos impactes.
- Elaboração do Parecer Final da CA.
- Preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública.
- Promoção de um período de audiência de interessados e de diligências complementares.
- Emissão da presente DIA.

**Resumo do resultado da
consulta pública:**

Em cumprimento do preceituado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, de 17 de junho a 14 de julho de 2015. No âmbito da Consulta Pública foram recebidos cinco exposições com a seguinte proveniência:

- Estado-Maior da Força Aérea
- DGADR – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- Turismo de Portugal
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
- Ana Aeroportos

Das entidades que se pronunciaram durante o período de Consulta Pública nenhuma se opõe à execução deste Projeto, tendo sido vertidos os aspetos mencionados, quando relevantes.

Em data posterior ao término da Consulta Pública foi ainda recebida uma exposição da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) que, não se opondo à execução do projeto, transmitindo alguns aspetos que considera relevantes.



Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A Subestação de Penela, atualmente em funcionamento, foi objeto de procedimento de AIA, em fase de Estudo Prévio, tendo sido emitida em 4 de maio de 2005 a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), com decisão favorável condicionada à Alternativa C do projeto da Subestação de Penela, a 220/60kV, e respetiva abertura da linha Zêzere/Pereiros 3 para a subestação.

Na sequência do procedimento de apreciação do RECAPEC, em novembro de 2005 foi dada conformidade ao Projeto de Execução e em janeiro de 2006 foi obtido o licenciamento. A construção da subestação iniciou-se em abril de 2006, entrando em serviço em junho de 2007.

O Projeto de Execução, objeto do presente procedimento de AIA, refere-se à Ampliação da Subestação de Penela, através da instalação do parque 400/60 kV, com vista a criar condições para a receção, transformação e escoamento dos níveis de potência de 400/60 kV, uma vez que a atual subestação não contempla o nível de tensão de 400 kV.

Face à previsão de construção da Linha Penela – “Vila Chã B”, a 400 kV e da Abertura da Linha Batalha – Paraimo, a 400 kV, para a subestação de Penela, torna-se necessário o aumento do nível de tensão na subestação de Penela, para os 400 kV.

A ampliação da Subestação de Penela, 400/60 kV, permitirá receber energia, a 400 kV, proveniente do Aproveitamento Hidroelétrico de Girabolhos (incluído no Plano Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroelétrico), através da Linha de Muito Alta Tensão (LMAT) Penela-“Vila Chã B”, a 400 kV¹, permitindo ainda receber energia de outros projetos de energia renovável, em particular eólica, que se venham a concretizar na região, concorrendo para o alcance dos objetivos nacionais de produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis (cerca de 60% da eletricidade produzida tenha origem em fontes renováveis), inscritos na Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE 2020).

Esta ampliação da Subestação de Penela permitirá, conjuntamente com os projetos da Linha “Penela-Vila Chã B”, e subestação de “Vila Chã B” e a Abertura da Linha Batalha-Paraimo, a 400 kV, para a Subestação de Penela, estabelecer um reforço e articulação da Rede Nacional de Transporte (RNT), a 400 kV, ligando a zona mais interior de Seia/Guarda/Covilhã, ao atual corredor norte-sul (Linha Batalha-Paraimo, a 400 kV) localizado na zona mais litoral, de acordo com os cenários previstos no Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade (PDIRT) para o período 2012-2017 (2022). Face aos montantes de potência envolvidos, para os quais a rede de 220 kV da região não possui capacidade, a solução a 400 kV é a que se apresenta como a mais adequada.

A área de projeto insere-se na Região Centro, sub-região do Pinhal Interior Norte, nos distritos de Coimbra e Leiria, concelhos de Penela e Ansião e respetivas União das Freguesias de S. Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal e freguesia de Ansião. As povoações mais próximas são os pequenos aglomerados de Póvoa e Chã de Ourique, no concelho de Penela; e Casais da Póvoa e Galegas, em Ansião.

O projeto da Ampliação para 400 kV da Subestação de Penela 220/60 kV consiste na construção de uma plataforma para ampliação da subestação, envolvendo o restabelecimento do caminho que confina com o limite poente. Uma vez que o projeto se reporta a uma ampliação de uma infraestrutura existente, o acesso à mesma manter-se-á através do atual, o qual faz a ligação à EM599.

A plataforma de ampliação da subestação irá ocupar uma área com cerca de 2,43 ha, a que acrescem 0,39 ha de taludes, totalizando 2,82 ha, dividindo-se em duas zonas distintas, destinadas, respetivamente, aos parques de 60 kV e de 400 kV.

¹ O projeto da Linha Penela – “Vila Chã B” foi já alvo de procedimento de AIA em fase de Estudo Prévio, com Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, estando em desenvolvimento o Projeto de Execução e respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE).



Apesar de a plataforma de ampliação dividir-se em duas zonas distintas, destinadas, respetivamente, aos parques de 60 kV e de 400 kV, numa fase inicial esta instalação funcionará como Posto de Corte (400 kV), dado que não terá transformação de potência. Uma posterior necessidade de transformação de potência ainda não tem data prevista de concretização, dependendo das necessidades que venham a ocorrer na região. A fase final desta ampliação da subestação prevê a instalação de 3 transformadores de potência 400/60kV, com potências até 170 MVA e respetivos painéis de MAT e de AT.

O restabelecimento do caminho afetado apresenta uma faixa de rodagem com 4 m de largura total e uma extensão total de 315 m, abrangendo uma área total de cerca de 0,19 ha.

Para a concretização do projeto espera-se um volume excedentário de terras cujos depósitos serão localizados a norte e a sul do local de implantação da plataforma de ampliação da Subestação de Penela, apresentando um volume de 10 853 m³ (depósito norte) e 34 310 m³ (depósito sul), respetivamente. O depósito norte abrange uma área de 8 100 m² e o depósito sul uma área de 21 591 m², com uma altura de aterro de cerca de 1,5 m; serão revestidos com uma hidrossementeira de espécies herbáceas para garantir a melhor integração possível na paisagem.

Para realização da obra serão necessárias duas localizações de estaleiro: uma, na fase inicial da obra, durante os trabalhos de movimentação de terras e até à construção da plataforma da subestação e sua vedação; e outra, numa segunda fase, com localização já no interior da subestação, para a execução dos restantes trabalhos de construção civil e empreitada elétrica.

O estaleiro da fase inicial da obra ficará previsivelmente em terrenos da REN, S.A., implantado entre a plataforma da atual subestação e o caminho de acesso à mesma estando o estaleiro da segunda fase previsto para a zona mais nordeste da plataforma de ampliação.

No que concerne à programação temporal, está previsto que a entrada em funcionamento da Subestação, integrando a ampliação em causa, ocorra em 31 dezembro de 2018.

Da avaliação de impactes efetuada, atendendo às características do projeto e local de implantação, os impactes negativos identificados foram considerados como podendo ser pouco significativos com a adoção das medidas de minimização preconizadas. Por outro lado, foram identificados impactes positivos muito significativos ao nível socio-económico decorrentes da concretização do projeto, associados à sua contribuição para o cumprimento dos objetivos nacionais de produção de energia a partir de fontes renováveis, inscritos na Estratégia Nacional para a Energia 2020, que apontam como meta uma produção de 60 % de energia produzida com origem em fontes renováveis.

Da análise dos resultados da Consulta Pública, verifica-se não ter sido transmitida oposição ao projeto, nem qualquer preocupação de relevo.

Assim, ponderando os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de minimização, e os perspetivados impactes positivos, emite-se DIA **favorável** ao projeto "**Ampliação para 400 kV da Subestação de Penela 220/60 kV**", **condicionado** à apresentação de elementos, ao cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização, que se indicam na presente decisão.

Na sequência da avaliação desenvolvida, em cumprimento do disposto no artigo 18.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, procedeu-se à determinação do índice de avaliação ponderada de impactes ambientais. Em resultado, foi determinado um índice de valor 2.

ANEXO

APRECIACÃO DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA À EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJETO

"AMPLIAÇÃO PARA 400 KV DA SUBESTAÇÃO DE PENELA 220/60 KV"

1. INTRODUÇÃO E OBJECTIVO

No decurso do procedimento de Avaliação De Impacte Ambiental sobre o Projeto "AIA2826 - Ampliação para 400 kV da Subestação de Penela 220/60 kV", a Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.), na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), efectuou uma Audiência Prévia, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no decurso da qual foi apresentado pelo proponente, REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., um documento manifestando as alegações consideradas necessárias sobre o teor da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

A APA, face ao manifestado pela REN, remeteu a documentação em causa à FEUP, solicitando a sua apreciação, tendo sido recebida a pronúncia desta entidade.

As alegações apresentadas pela REN abordam os Elementos a apresentar, as Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto e uma medida de minimização (referente à fase de construção), constantes da proposta de DIA Conforme Condicionada.

Assim, procede-se neste documento à análise dos aspetos e observações constantes das alegações apresentadas pela REN, com o objetivo de determinar se, com base na argumentação/fundamentação apresentada, se põe em causa a fundamentação das conclusões do Parecer da CA e se se justifica, ou não, a conseqüente alteração da proposta de DIA.

2. APRECIACÃO DAS ALEGAÇÕES

A apreciação das alegações que de seguida se efetua, segue a ordem das disposições constantes na proposta de dia.

2.1. ELEMENTOS A APRESENTAR

- 1. Previamente ao licenciamento deverá ser apresentado, à autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), para análise e aprovação um Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro.*

Este Plano deverá obedecer às diretrizes apresentadas no EIA, devendo, no entanto, incluir ainda os seguintes aspetos:

- A realização de monitorização prévia à fase de construção, se se verificar o desfasamento da construção superior a 2 anos, em relação às medições apresentadas no Aditamento ao EIA (2015);*

- *A realização de uma campanha de monitorização quando os estaleiros estiverem montados e em plena operação.
Caso o resultado desta campanha de monitorização, em fase de construção, determinar a necessidade de implementação de medidas de minimização, deverá proceder-se à realização de nova campanha para avaliar a eficácia das medidas de minimização implementadas;*

(...)

A REN solicita a supressão dos primeiros dois pontos, que se reportam à monitorização em fase prévia à obra e durante a construção. Refere ainda que, "*Quanto aos pontos restantes desta medida, verifica-se que as recomendações estão já patentes no Plano de Monitorização apresentado, bastando para tal cumprir o Plano de Monitorização que integra o EIA*".

Na sequência da apreciação do manifestado pela REN, a redação constante deste elemento no que concerne às campanhas de medição a realizar previamente à construção, decorre da verificação de alterações ligeiras ao ambiente sonoro entre as duas campanhas de medição realizadas (apresentadas no âmbito do procedimento de AIA) e que denotam um acréscimo de ruído ambiente.

Por sua vez, relativamente à necessidade de *realização de uma campanha de monitorização quando os estaleiros estiverem montados e em plena operação, considera-se que deverá ser mantida* uma vez que, por maioria de razão será uma atividade ruidosa num ambiente acusticamente pouco alterado. A exigência de Licença Especial de Ruído e a existência de limites máximos apenas para o período do entardecer e noturno (conforme argumentado pela REN) em nada obstatam a realização dessas campanhas, considerando ainda que nada se sabe sobre o planeamento previsto para realização das mesmas.

Deste modo, considera-se que este Elemento deverá ser mantido, não devendo ser alterada a sua redação.

2.2. OUTRAS CONDIÇÕES PARA LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO DO PROJETO

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início da fase de construção/execução do projeto, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação.

A REN sugere a supressão de um dos parágrafos, dado que ambos apresentam idêntico significado.

Na sequência da apreciação do manifestado pela REN, considera-se que deverá ser suprimido o segundo parágrafo:

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início da fase de construção/execução do projeto, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação.

Por outro lado, o texto do primeiro parágrafo deverá ser alterado de modo a incluir a fase de exploração. Assim deverá passar a ter a seguinte redação:

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de construção e de exploração, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

2.3. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DE CARÁTER GERAL (FASE DE CONSTRUÇÃO)

Medida 10

Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação e/ou manutenção.

A REN, alegando que a legislação aplicável não prevê a homologação mencionada nesta medida, "(...) *bastando para tal que sejam cumpridos os requisitos do PGA da REN e que as máquinas estejam em bom estado de conservação e manutenção (...)*", propõe a alteração do termo "*homologação acústica*" por "*características acústicas*".

Na sequência da apreciação do manifestado pela REN, há a referir que a redação desta medida decorre do mencionado no EIA (pág. 47 do Relatório síntese): "(...) *a maquinaria deve possuir homologação acústica nos termos da legislação aplicável (...)*".

Por outro lado a legislação aplicável, Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, refere no Capítulo II (Requisitos da colocação no mercado do equipamento), artigo 4.º (Colocação no mercado):

1 - O equipamento sujeito à aplicação das disposições do presente decreto-lei só pode ser colocado no mercado ou em serviço se cumprir as disposições nele estipuladas, exibir a marcação CE e a indicação do nível de potência sonora garantido e estiver acompanhado de uma declaração CE de conformidade.

Deste modo, considera-se que a redação desta medida de minimização não deverá ser alterada.

3. CONCLUSÃO

Tendo sido efetuada a apreciação das alegações apresentadas pela REN, enquanto proponente, em sede de Audiência Prévia (nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo), sobre o teor da proposta de DIA, conclui-se haver lugar a introduzir alteração nas Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto.

Relativamente aos restantes aspetos objeto de alegações por parte da REN, não se considera de aceitar o solicitado, com base na fundamentação constante na presente apreciação.